

4. Há provas de que os limites normais do cumprimento do dever foram ultrapassados?

() SIM () NÃO () Inaplicável ao caso

5. A situação fática caracteriza-se como atípica, anormal ou extraordinária, podendo ser definida como ato incomum?

() SIM () NÃO () Inaplicável ao caso

6. O policial militar está em situação disciplinar que impeça a promoção?

() SIM () NÃO () Inaplicável ao caso

7. O policial militar teve participação efetiva na ação, sendo indispensável ao seu êxito?

() SIM () NÃO () Inaplicável ao caso

8. A ação praticada não configurava como parte da capacitação básica ou ordinária do policial militar para o ato?

() SIM () NÃO () Inaplicável ao caso

9. Conclusão:

() É reconhecido o ato de bravura () não é reconhecido o ato de bravura

2) PARECER

a) **RELATÓRIO:** à vista dos documentos, depoimentos e diligências que instruem o presente processo, verifica-se que no dia de de às horas, (descrever toda a instrução do procedimento apuratório, citando: o local da ocorrência, qualificação completa do(s) envolvido(s), e resumir o fato, suas circunstâncias, antecedentes e envolvimento, com menção dos documentos citados às folhas).

b) **DO MÉRITO: (Não ficou / Ficou):** (a ser preenchido de acordo com cada caso concreto)

c) **CONCLUSÃO:**

Em caso de deferimento: Do exposto, conclui a Comissão que foi praticado Ato de Bravura pelo(s) (POSTO/GRADUAÇÃO RG E NOME), do(a) (Unidade), resolvendo assim remeter o presente procedimento à Seção de Promoções da Diretoria de Pessoal da Ativa, a fim de que seja confeccionado o Processo Administrativo do respectivo ato de promoção, a ser alçado à consideração do Comandante-Geral, para encaminhamento ao Governador do Estado.

Em caso de indeferimento: Do exposto, conclui a Comissão que não foi praticado Ato de Bravura pelo(s) (POSTO/GRADUAÇÃO RG E NOME), do(a) (Unidade), resolvendo assim remeter o presente procedimento à OPM de origem para fins de arquivamento, tendo em vista que o mesmo deixou de obedecer ao que preconiza a Resolução SEPM nº XXXX, de XX DE XXXX DE 2022, e/ou pelo fato da ação desenvolvida configurar apenas atividades inerentes à ação policial militar, de acordo com o que prescreve o artigo 7º do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975 e/ou o artigo 7º do Decreto nº 7.766, de 28 de novembro de 1984, não ficando devidamente caracterizado o ato de bravura, deixando ainda de obedecer aos princípios da conveniência e oportunidade.

NOME - CORONEL PM RG XX.XX

CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

PRESIDENTE DA CEIS

NOME - CORONEL PM RG XX.XXX

MEMBRO

NOME - CORONEL PM RG XX.XXX

MEMBRO

Id: 2425290

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.09.2022

PROCESSO Nº SEI-350108/010520/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350022/006906/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350457/001047/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2425252

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 91 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000783/2022, noticiando que a empresa DENT SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA, ATA SRP nº 004/2022/510100-01, que ensejou a assinatura do Contrato nº 034/2022, cujo objeto contratual é a aquisição de Kits Pré-Hospitalares Básicos e Avançados Padronizados para atender as necessidades da SEPM, realizou a entrega do item 16 - MOCHILA RESGATE, em desacordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, conforme preconiza o parágrafo único do Art. nº 459, da CLT. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato nº 034/2022, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto e da forma de fornecimento, as obrigações da contratada, da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja diversos embaraços na rotina administrativa e operacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa DENT SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA, situada na Rua Campo Comprido, nº 86 - Imirim, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.241/0001-56.

Art. 2º - Designa a CB PM RG 102.214, Id. Func 5026752-3, Sílvia Carneiro de Campos, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000783/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2425311

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 93 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000677/2022, noticiando que a empresa CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA, que assinou o contrato nº13/2019, cujo objeto contratual é a prestação de serviços continuados de cozinha e copeiragem, que no preenchimento da planilha de formação de preços referente a Férias e Adicional de Férias, a empresa utilizou o percentual de 12,10, sendo este o utilizado para contratações que utilizam Conta Vinculada, contudo, na SEPM a prática utilizada é o pagamento direto à empresa através da fatura com base na metodologia de custos e formação de preço, que no caso é 11,11%. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, na Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e nas infrações administrativas referentes às cláusulas IV, VII, VIII e XIII do Contrato nº 013/2019, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da contratada; da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; da responsabilidade; e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou inúmeros embaraços à rotina administrativa.

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000677/2022, noticiando que a empresa CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA, que assinou o contrato nº13/2019, cujo objeto contratual é a prestação de serviços continuados de cozinha e copeiragem, que no preenchimento da planilha de formação de preços referente à Substituto na Cobertura de Férias, a empresa utilizou o percentual de 1,01, contudo por se tratar de um contrato emergencial, com prazo máximo de 6 meses (180 dias), nenhum colaborador gostaria de férias nesse período, não sendo a inclusão dessa rubrica. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, na Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e nas infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII, VIII, XII e XIII do Contrato nº 013/2019, que dispõem, respectivamente, do objeto e do regime de execução; sobre as obrigações da contratada; da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; da responsabilidade; da rescisão e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que gerou inúmeros embaraços à rotina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução contratual, perpetradas pela empresa CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA, situada na Rua LINO TEIXEIRA, nº 91, Bairro Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-0.

Art. 2º - Designa o SUB TEN PM RG 78.356, Id. Func. 0593639-0, Vagner de Souza Vitaliano da Costa, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000677/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2425313

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 92 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO

SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000690/2022, noticiando que a empresa NDS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, participante da ATA DE SRP nº 01/2021, se recusou a assinar o contrato 056/2022. Incidindo, portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente as sanções previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, e nas infrações administrativas referentes às cláusulas XI, XV, XVI e XXI da ATA DE SRP nº 01/2021, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto e do regime de execução, das obrigações da contratada, da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato, das obrigações do fornecedor, da responsabilidade e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja diversos embaraços na rotina administrativa e operacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa NDS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Leãozinho Ermani Melo, 65 AP 201 - Recreio, Cidade Rio de Janeiro / RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.370.044/0001-60.

Art. 2º - Designa o 2º SGT PM RG 82.570, Id. Func 42653487, MARCO AURELIO DAMACENA RIBEIRO, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000690/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2425312

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
De 14.09.2022

PROCESSO Nº SEI-350192/001517/2022- AUTORIZO por delegação de competência conferida pela Resolução SESEG nº 1.647 de 14 de setembro de 2021, o pagamento de Despesa Bancária Proveniente da Contratação de Carta de Crédito, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Id: 2425289

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16.09.2022

PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019 - Por delegação de competência conferida através da Resolução SEPM nº 1493 de 14 de Julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando haver a Comissão de Credenciamento cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de Serviços Especializados na Assistência Multidisciplinar à Saúde de Pessoas com Deficiências, **HOMOLOGO** o Processo de Credenciamento nº 35/114/000728/2019, Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2022/DC/DGS, **ADJUDICO** o objeto às empresas habilitadas, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ROSAZUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 040.439.697/0001-16, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) e CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMAITÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.951.668/0001-14, no valor de R\$ 1.850.000,00 (Hum milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

Id: 2425550

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DA DIRETORA
DE 19.09.2022

PROCESSO Nº SEI-350192/000880/2020 - Esta Subdiretora Geral, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SEPM nº 2264 de 17/02/2022, **AUTORIZA** a despesa, referente a contratação, que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar e as empresas: SENHOR DOS CUPINS LTDA, DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME (MATRIZ), DEDETIZADORA FREITAS LTDA-ME e DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA, que tem por objeto a prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, perfazendo um valor total de R\$ 111.023,32 (cento e onze mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Id: 2425246